



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

MPPE - PJ LAGOA GRANDE

OFÍCIO Nº 080/2024

PROTOCOL/ DE RECEBIMENTO
RECEBIDO EM 06/12/24
ÀS HORAS

[Handwritten signature]

ASSIN. DA MATRÍCULA

Dr. Filipe Regueira de Oliveira Lima
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado de Pernambuco – Comarca de Lagoa Grande/PE

Excelentíssimo Promotor,

Novamente Lagoa Grande – PE, tem sofrido diariamente com a falta de água e falta de prestação de serviços regulares por parte da Companhia Pernambucana de Saneamento Básico – COMPESA. Em que pese parecer repetitivo, de insistir sobre a mesma situação, trata-se de um descaso que, aparentemente, não irá resolver na via administrativa.

Todo o Estado de Pernambuco já conhece a situação que “o Município banhado pelo rio” passa. A ironia se dá no fato de que, embora as margens do Rio São Francisco, Lagoa Grande sofre com a falta de água e porque não dizer, falta de apoio integral da COMPESA.

A situação, mais uma vez alarmante, é pública e notória, sendo percebida em todos os bairros e distritos, visto que há mais de semanas, não chega água tratada nas casas da nossa população. No mesmo sentido, se há algum esforço por parte da COMPESA, estes parecem muito tímidos, em relação a complexidade da problemática existente.

Enquanto Legislativo Municipal, já foram realizadas audiências, reuniões, cobranças institucionais por parte dos Edis, escuta da população e meios administrativos possíveis para tentar resolver a situação. Enquanto Executivo Municipal, já foram firmadas parcerias no sentido de viabilizar maquinário, suporte e tudo o que foi solicitado, dentro das possibilidades e relações institucionais.

Entretanto, mais uma vez, nossa população sofre e clama por ajuda. As redes sociais e meios de comunicação demonstram a situação, que pode ser conferida abaixo:

<https://www.diariopopulardp.com/2024/12/falta-de-agua-em-lagoa-grande-moradores.html>
<https://blogdoeveraldo.com/blog-do-everaldo-falta-dagua-deixa-moradores-de-lagoa-grande-na-bronca/>
<https://www.blognoticiasemdestaque.com.br/noticia/o-descaso-moradores-de-izacolandia-e-lagoa-grande-reclamam-da-falta-de-agua-e-cobram-providencias-da-compesa>”

O direito a água potável, ao saneamento básico e a dignidade da pessoa humano não se trata de um favor do Estado, mas, sim de uma obrigação dos entes federativos, que, na medida de suas competências, devem organizar, elaborar e executar planos de atuação eficientes. Para fornecer elementos normativos, abaixo realizamos um levantamento nacional e internacional do explicito.

Em março de 1977, por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre a Água, foi reconhecido mundialmente o direito a água ao dispor que “Todos os povos, seja qual for o seu estágio de desenvolvimento e as suas condições sociais e económicas, têm direito a ter acesso a água potável em quantidade e qualidade igual às suas necessidades básicas”.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Em janeiro de 1992, na Conferência Internacional sobre a Água e o Desenvolvimento Sustentável, realizada em Dublin, o 4º Princípio da Conferência de Dublin diz que "... é vital reconhecer primeiro o direito básico de todos os seres humanos a terem acesso a água limpa e saneamento a um preço acessível".ⁱ

www.wmo.int/pages/prog/hwtp/documents/english/icwedecc.html

Em novembro de 2022, O Comentário Geral 15 interpreta o Convênio Internacional de 1966 sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR) confirmando o direito à água no Direito Internacional. Este Comentário fornece orientações para a interpretação do direito à água, enquadrando-o em dois artigos, o Artigo 11, o direito a um nível de vida adequado, e o Artigo 12, o direito ao grau de saúde mais elevado possível. O Comentário estipula claramente as obrigações dos Estados signatários para com o direito e define que ações constituiriam uma violação. O Artigo 1.1 diz que "O direito humano à água é indispensável para se viver uma vida com dignidade humana. É um requisito para a realização de outros direitos humanos".ⁱⁱ

[www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/\\$FILE/G0340229.pdf](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/$FILE/G0340229.pdf)

Em novembro de 2006, o Conselho dos Direitos Humanos "pede ao Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, tendo em conta as perspectivas dos Estados e de outras partes interessadas, que leve a cabo, dentro dos recursos existentes, um estudo aprofundado sobre a abrangência e o teor das obrigações relevantes em termos de direitos humanos relacionadas com o acesso equânime à água potável segura e ao saneamento, ao abrigo dos instrumentos internacionais de direitos humanos, que inclua conclusões e recomendações relevantes sobre a matéria, a ser apresentado antes da sexta sessão do Conselho".ⁱⁱⁱ

www2.ohchr.org/english/issues/water/docs/HRC_decision2-104.pdf

Em agosto 2007, o Relatório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a abrangência e o teor das obrigações relevantes em termos de direitos humanos relacionadas com o acesso equânime a água potável segura e saneamento, ao abrigo dos instrumentos internacionais de direitos humanos; Na sequência da Decisão 2/104 do Conselho dos Direitos Humanos, o relatório do Alto Comissário para os Direitos Humanos refere que "É chegada a altura de considerar o acesso a água potável segura e ao saneamento como um direito humano, definido como o direito a acesso igual e não-discriminatório a uma quantidade suficiente de água potável por pessoa e para os usos domésticos... de forma a assegurar a vida e a saúde".

Em julho de 2010, através da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/RES/64/292, pela primeira vez, reconheceu formalmente o direito à água e ao saneamento e reconhece que a água potável limpa e o saneamento são essenciais para a concretização de todos os direitos humanos. A Resolução apela aos Estados e às organizações internacionais que providenciem os recursos financeiros, contribuam para o desenvolvimento de capacidades e transfiram tecnologias de modo a ajudar os países, nomeadamente os países em vias de desenvolvimento, a assegurarem água potável segura, limpa, acessível e a custos razoáveis e saneamento para todos.^{iv}

www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292

Em setembro 2010, fora publicada a Resolução do Conselho dos Direitos Humanos A/HRC/RES/15/9, na sequência da Resolução da Assembleia Geral da ONU, afirmando que os direitos à água e ao saneamento fazem parte do direito internacional existente e confirma que esses direitos são legalmente vinculativos para os Estados. Também apela aos Estados que desenvolvam as ferramentas e mecanismos adequados para alcançarem, gradualmente, a concretização integral das obrigações em termos de direitos humanos relacionadas com o acesso



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

a água potável segura e saneamento, incluindo em áreas atualmente não-servidas ou insuficientemente servidas.^v

www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/RES/15/9

No Brasil, a **Carta Magna de 1988^{vi}**, é clara, objetiva e expressa em esclarecer os direitos de todos os cidadãos, e o acesso a água está intrinsecamente ligado ao que segue:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

(...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

O Estatuto social da **COMPESA^{vii}**, de forma límpida, também estabelece os objetivos cuja empresa deve nortear-se, buscando abastecimento de água em quantidade e qualidade. Vejamos:

Art. 3º - A Companhia tem por objeto executar a política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado de Pernambuco.

Parágrafo 1º - Constituem finalidades específicas da Companhia:

I - elaborar e executar planos, programas e projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco;

II - promover a implantação, ampliação e complementação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área de sua jurisdição, operando-os industrialmente;

III - manter estudos atualizados com relação aos problemas atinentes ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://servicos.compesa.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Estatuto-30.08.2024.pdf>

Além de tudo, é preciso lembrar que mesmo que a água não chegue, a taxa de água será cobrada e a de esgoto também. Sendo assim, não houve qualquer movimentação da COMPESA em deixar isento ou cobrar a menos por falta de água.

Desta feita, por todo o exposto, requer o auxílio máximo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que, finalmente, a situação possa ser resolvida e a COMPESA possa atuar de forma firme, integral e necessária para com os cidadãos.

Sem mais para o momento, votos de estima e consideração.

Lagoa Grande - Pernambuco, 06 de dezembro de 2024.

José Estevão Barbosa
Presidente


Edneuzza Lafaelte de Brito
Vice Presidente

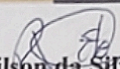
Fernando Angelim Alves
Vereador

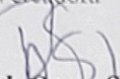
Ademar Nonato Barbosa
Vereador

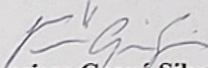


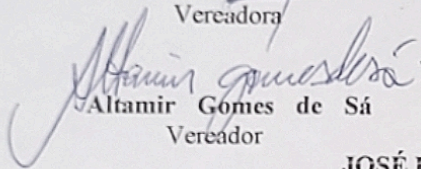
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

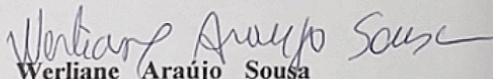

Lindael Ramos de Amorim
Vereadora

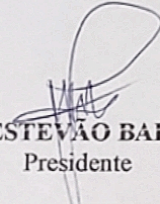

Juvanilson da Silva Resende
Vereador


Rosineide de Souza Silva Medeiros
Vereadora


Francisco Geová Silva
Vereador


Altamir Gomes de Sá
Vereador


Werliane Araújo Sousa
Vereadora


JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA
Presidente

ⁱ www.wmo.int/pages/prog/hwarp/documents/english/icwedece.html

ⁱⁱ [www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/\\$FILE/G0340229.pdf](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/$FILE/G0340229.pdf)

ⁱⁱⁱ www2.ohchr.org/english/issues/water/docs/HRC_decision2-104.pdf

^{iv} www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292

^v www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/RES/15/9

^{vi} https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

^{vii} <https://servicos.compesa.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Estatuto-30.08.2024.pdf>